

	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	DATA: 18.12.2007
	CONTRATO OPERADOR PRIVADO MODELO EXTRA URBANO	Versão: 1.5.2007

**Entre:**

**Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.**, sociedade comercial anónima, sede no Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, n.º 53 – 1.º Dt., Cruz Quebrada, Dafundo, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503794040, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros, neste acto devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada abreviadamente por “Sociedade Ponto Verde”;

e

**[Operador de Recolha]**, sociedade comercial anónima, com sede em [ ], com o número único de matrícula e de pessoa colectiva [ ], com o capital social de [ ] mil euros, neste acto representado pelos Senhores [ ] e [ ], na qualidade de [ ], adiante designada abreviadamente por “Segundo Contraente”;

**Considerando que:**

- a) O Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e pelo Decreto-Lei nº92/2006, de 25 de Maio, estabeleceu as regras e os princípios gerais a que deve obedecer a gestão de embalagens e resíduos de embalagens, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 20 de Dezembro de 1994 e a Directiva nº2004/12/CE, do Parlamento e do Conselho, de 11 de Fevereiro;
- b) A Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, estabeleceu, entre outras, a regulamentação prevista no citado Decreto-Lei n.º 366-A/97 quanto aos sistemas de gestão de resíduos de embalagens não reutilizáveis;
- c) De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei 366-A/97, no âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos operadores económicos pela gestão dos resíduos de embalagens pode ser transferida para uma entidade devidamente licenciada para exercer essa actividade;
- d) A Sociedade Ponto Verde é uma sociedade anónima que tem por objecto a organização e gestão de sistemas de retoma e valorização de resíduos de embalagem, no quadro do sistema integrado previsto pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97;
- e) A Sociedade Ponto Verde foi licenciada, em 1 de Outubro de 1997, para gerir resíduos de embalagens urbanos e, em 18 de Outubro de 2000, para gerir os resíduos de embalagens não urbanos;
- f) Em 7 de Dezembro de 2004 foi emitida nova licença (adiante designada abreviadamente por “a Licença”), por meio da qual está a Sociedade Ponto Verde devidamente habilitada a gerir resíduos de embalagens provenientes dos embaladores e de outros responsáveis pela colocação de produtos acondicionados no mercado nacional, tendo em conta os objectivos e referências constantes do Caderno de Encargos e as condições especiais inscritas nos dois Apêndices da Licença;
- g) O Segundo Contraente encontra-se em condições legais para exercer a actividade objecto do presente contrato;
- h) O Segundo Contraente obteve todas as autorizações necessárias à celebração do presente contrato, tendo a mesma sido válida e eficazmente deliberada pelos seus órgãos competentes;
- i) A celebração do presente contrato foi válida e eficazmente deliberada pela Sociedade Ponto Verde;

	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	DATA: 18.12.2007
	CONTRATO OPERADOR PRIVADO MODELO EXTRA URBANO	Versão: 1.5.2007

é celebrado o presente Contrato, nos termos que adiante se especificam:

### **Cláusula Primeira**

#### **Definições**

1. Para efeitos do presente contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e pelo Decreto-Lei nº92/2006, de 25 de Maio..
2. Sem prejuízo do disposto no anterior nº 1 desta Cláusula ou de qualquer definição que seja feita noutro diploma ou instrumento, os seguintes termos têm, no presente contrato, os seguintes significados:
  - a) Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) – Sistema integrado gerido pela Sociedade Ponto Verde;
  - b) Operadores de Gestão de Resíduos – Os operadores económicos, devidamente licenciados, que procedam à recolha selectiva, transporte, armazenagem, triagem e/ou reciclagem dos resíduos de embalagens;
  - c) Condições de Entrega do Serviço “eXtra Urbano” – requisitos que os resíduos terão de possuir para que possam ser recolhidos por um operador de gestão de resíduos ou aceites nas instalações de um operador de gestão de resíduos que tenha celebrado contrato com a SPV.
  - d) Todas as referências que neste contrato sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, são referências a dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados. Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente contrato seja um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no dia útil imediatamente seguinte.
3. Fazem parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus IX anexos, organizados da seguinte forma:
  - Anexo I – Procedimento de Informação;
  - Anexo II – Lista de Clientes;
  - Anexo III – Lista de Materiais;
  - Anexo IV – Plano Programa
  - Anexo V – Condições de Entrega do Serviço “eXtra Urbano”;
  - Anexo VI – Tabela de Valor de Informação e Motivação;
  - Anexo VII – Regras Básicas de Utilização do Símbolo Ponto Verde;
  - Anexo VIII – Definição da Marca Ponto Verde;
  - Anexo IX – Modelo de Relatório Anual;
4. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do Contrato, deverão ser consideradas as disposições dos documentos que nele se considerem integrados nos termos do número anterior.

	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	DATA: 18.12.2007
	CONTRATO OPERADOR PRIVADO MODELO EXTRA URBANO	Versão: 1.5.2007

## **Cláusula Segunda**

### **Objecto**

1. Pelo presente contrato o Segundo Contraente obriga-se a fornecer à Sociedade Ponto Verde a informação indicada no Anexo I, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no referido anexo, respeitante a resíduos não urbanos de embalagens a que tenha procedido à recolha e/ou triagem e que sejam provenientes das entidades identificadas no Anexo II, relativamente às quais tenha procedido à sua reciclagem ou tenha encaminhado para uma entidade licenciada que garanta a sua valorização por reciclagem, recebendo o Segundo Contraente por este motivo uma contrapartida financeira, denominada Valor de Informação e de Motivação (VIM).
2. O Segundo Contraente declara, para os efeitos do disposto no nº4 do artº. 5º do D.L. 366-A/97 de 20 de Dezembro e na cláusula 5º da Licença que assume a responsabilidade pelo destino final de todos os resíduos de embalagens relativamente aos quais tenha fornecido informação à Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., de acordo com o numero anterior e que se compromete a proceder à sua reciclagem ou a encaminhá-los para reciclagem, por um operador devidamente licenciado.

## **Cláusula Terceira**

### **Âmbito de Aplicação**

1. A obrigação de prestar informação, nos termos da cláusula segunda, abrange todos os materiais de resíduos não urbanos de embalagens que correspondam às categorias especificadas na Lista anexa ao presente contrato (Anexo III) e que sejam provenientes das entidades identificadas no Anexo II ou que tenham sido recepcionados no âmbito do serviço extra Urbano.
2. O Segundo Contraente fica desde já obrigado a comunicar à Sociedade Ponto Verde, e nos termos da alínea d) da Cláusula Décima Sétima, qualquer alteração dos dados constantes do Anexo II no prazo máximo de cinco dias, a contar da verificação da alteração.
3. Ficam expressamente excluídos os resíduos não urbanos de embalagens que não sejam entregues para valorização por reciclagem a entidades licenciadas para procederem a operações de valorização por reciclagem, de acordo com a legislação que lhes seja aplicável, e/ou que a sua valorização por reciclagem não seja efectuada em circunstâncias grosso modo equivalentes às prescritas pela legislação comunitária.

## **Cláusula Quarta**

### **Recolha e/ou triagem**

1. Para os efeitos do disposto na Cláusula Segunda, o Segundo Contraente obriga-se a preencher os campos da aplicação informática da Sociedade Ponto Verde referida na Cláusula Nona, até 10 dias após a assinatura do presente contrato, os quais deverão ser actualizados, nos termos da alínea d) da Cláusula Décima Sétima, pelo Segundo Contraente sempre que exista qualquer alteração relativa aos dados preenchidos, relacionados com a recolha de resíduos efectuada nas empresas referidas no Anexo II.
2. O Segundo Contraente obriga-se a instalar e explorar equipamentos de recolha de resíduos não urbanos de embalagens, com vista à reciclagem, por forma a alcançar o quantitativo indicado nas estimativas anuais de materiais de resíduos de embalagens inseridos na aplicação informática.
3. O Segundo Contraente obriga-se a apresentar à Sociedade Ponto Verde um Plano Programa (Anexo IV) descrevendo os meios de que disporá para atingir os quantitativos por ele indicados na aplicação informática.

	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	DATA: 18.12.2007
	CONTRATO OPERADOR PRIVADO MODELO EXTRA URBANO	Versão: 1.5.2007

4. O Segundo Contraente fica desde já obrigado a comunicar à Sociedade Ponto Verde, e nos termos da alínea d) da Cláusula Décima Sétima, qualquer alteração dos dados constantes da aplicação informática (e no Anexo IV), no prazo máximo de cinco dias.
5. Sempre que ocorrer a renovação do presente contrato, o Segundo Contraente desde já se obriga a enviar à Sociedade Ponto Verde, versões actualizadas do Plano Programa, o qual será incluído no contrato como novo Anexo IV.
6. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por acto administrativo ou judicial, e de comunicação da informação ao Instituto dos Resíduos, a Sociedade Ponto Verde compromete-se a manter e a fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações comerciais respeitantes ao Segundo Contraente e às entidades referidas no Anexo II que lhe tenham advindo por força do presente contrato, e bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
7. O dever de confidencialidade previsto no número anterior subsistirá mesmo após o termo do presente contrato.

### **Cláusula Quinta** **Serviço "eXtra Urbano"**

1. O Serviço "eXtra Urbano" corresponde ao serviço a ser prestado aos produtores de resíduos não urbanos de embalagens pelo Segundo Contraente, de forma a garantir a esses produtores um destino final adequado para os resíduos de embalagens relativamente às quais foi pago Valor Ponto Verde.
2. O Serviço "eXtra Urbano", previsto no ponto 1 consiste no seguinte:
  - a. O Segundo Contraente recolher nas instalações dos Produtores de Resíduos, sem custos adicionais àqueles que já decorrem das responsabilidades legais do produtor de resíduos, os resíduos não urbanos de embalagens produzidos por estes e que estejam de acordo com as Condições de Entrega do Serviço "extra Urbano", por material, constantes do Anexo V;

ou

  - b. O Segundo Contraente recepcionar nas suas instalações resíduos não urbanos de embalagens produzidos pelos Produtores de Resíduos e entregues por estes, gratuitamente, desde que os mesmos se encontrem em conformidade com as Condições de Entrega do Serviço "extra Urbano", por material, constantes do Anexo V.
3. Para aceder ao Serviço "eXtra Urbano", o produtor de Resíduos tem que contactar o Segundo Contraente de forma a informar se pretende que o Segundo Contraente proceda à recolha, ou à recepção dos resíduos, e ainda para combinar a data e hora de entrega/recepção dos resíduos de embalagens.
4. O Segundo Contraente só deverá receber nas suas instalações resíduos não urbanos de embalagens para os quais as suas instalações se encontram licenciadas.
5. O Segundo Contraente deve registar na Aplicação Informática os produtores de Resíduos que acedam ao Serviço "eXtra Urbano", de acordo com o Procedimento de Informação descrito no Anexo I.
6. O Segundo Contraente obriga-se expressamente a prestar o Serviço extra Urbano nos termos e condições enunciadas nos nºs 1 a 5 anteriores.

### **Cláusula Sexta** **Informação**

1. O Segundo Contraente obriga-se a fornecer informação sobre a totalidade dos materiais de resíduos não urbanos de embalagens objecto deste contrato, devendo para o efeito

	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	DATA: 18.12.2007
	CONTRATO OPERADOR PRIVADO MODELO EXTRA URBANO	Versão: 1.5.2007

respeitar as quantidades estimadas para o ano em curso, previstas na aplicação informática ou outras quantidades, definidas através de outros procedimentos, que lhe sejam comunicadas pela Sociedade Ponto Verde, nos termos da Cláusula Décima Sétima.

2. O Segundo Contraente obriga-se a que todos os materiais de resíduos de embalagens entregues a entidades licenciadas para valorização por reciclagem de resíduos de embalagens sejam valorizados de acordo com procedimentos tecnológicos que garantam o respeito pela legislação em vigor, nomeadamente a que diz respeito à protecção do ambiente.
3. O Segundo Contraente obriga-se a enviar à Sociedade Ponto Verde, sempre que lhe for solicitado, cópia dos documentos que permitam comprovar que a entidade encarregue da valorização por reciclagem se encontra devidamente autorizada e/ou licenciada para o efeito.
4. O Segundo Contraente obriga-se a enviar à Sociedade Ponto Verde, sempre que lhe for solicitado, os documentos indicados por esta entidade como comprovativos da aceitação dos resíduos de embalagens pela entidade encarregue da sua valorização por reciclagem.
5. A Sociedade Ponto Verde poderá, para comprovar o destino final dos resíduos de embalagens relativamente aos quais o Segundo Contraente lhe tenha prestado informação nos termos das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, solicitar a realização de exames aos documentos e / ou instalações das entidades para as quais foram encaminhados esses resíduos para valorização por reciclagem, comprometendo-se o Segundo Contraente a obter as autorizações necessárias para o efeito, bem como a providenciar a adequada cooperação das entidades a quem foram entregues os resíduos.
6. Fica excluído qualquer outro destino final para os Resíduos objecto do presente contrato que não seja a valorização por reciclagem.
7. A Sociedade Ponto Verde e o Segundo Contraente obrigam-se reciprocamente a cumprir os procedimentos de informação previstos no Anexo I.
8. Em caso de não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos números anteriores, a Sociedade Ponto Verde não procederá ao pagamento ao Segundo Contraente do Valor de Informação e de Motivação estipulado na Cláusula Sétima

#### **Cláusula Sétima Contrapartidas Financeiras**

1. Pela informação prestada à Sociedade Ponto Verde, nos termos do presente contrato, relativamente às quantidades de materiais de resíduos não urbanos de embalagens objecto do presente contrato efectivamente recolhidos e/ou triados e entregues para valorização por reciclagem a entidades devidamente licenciadas, a Sociedade Ponto Verde pagará ao Segundo Contraente os Valores de Informação e de Motivação (VIM), estipulados no Anexo VI.
2. O Segundo Contraente, desde já aceita os Valores de Informação e de Motivação indicados no Anexo VI, assim como novos Valores de Informação e de Motivação que venham a ser aplicados pela Sociedade Ponto Verde.
3. O valor a pagar ao Segundo Contraente será por este facturado mensalmente com base no Procedimento de Informação (Anexo I), à Sociedade Ponto Verde, e pago por esta última entidade, no prazo de 60 dias contados da data de recepção das facturas.

#### **Cláusula Oitava Registos do Segundo Contraente**

1. O segundo contraente obriga-se a organizar e a manter, por um prazo de cinco anos, registos por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que permitam a todo o momento, durante o prazo acima referido, avaliar a conformidade da sua actividade

	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	DATA: 18.12.2007
	CONTRATO OPERADOR PRIVADO MODELO EXTRA URBANO	Versão: 1.5.2007

com as obrigações previstas no presente contrato, nomeadamente, a origem dos resíduos encaminhados através do SIGRE desde o local onde são produzidos até ao seu destino final, identificação de todas as entidades intervenientes, nomeadamente da entidade encarregue da operação de valorização por reciclagem tipo e quantidades de resíduos.

2. A Sociedade Ponto Verde tem o direito de, por sua própria iniciativa, proceder, através de serviços de monitorização próprios ou contratados, a todos os exames, verificações e análises dos elementos referidos no anterior nº 1, e outros que repute essenciais para assegurar o cumprimento do presente contrato.
3. O Segundo Contraente autoriza ou compromete-se a obter as autorizações necessárias para que a Sociedade Ponto Verde possa realizar acções (designadamente inquéritos, visitas, vistorias e auditorias) de acompanhamento às operações de recolha, triagem, preparação, transporte e outras operações de gestão dos resíduos objecto do presente contrato, quer as operações sejam desempenhadas pelo Segundo Contraente, quer sejam desempenhadas por terceiros.
4. A Sociedade Ponto Verde notificará o Segundo Contraente das visitas de monitorização a realizar e das condições em que a mesma se efectuará, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual se compromete, caso seja necessário, a informar entidades terceiras da data da realização da referida visita, devendo também o Segundo Contraente facultar, ou fazer facultar, aos serviços de monitorização todos os documentos e suportes informáticos apoiados no "software" que lhe deu origem, referidos nos números anteriores, e ainda quaisquer outros que se mostrem necessários,
5. Os custos efectivos e fundamentados com os exames, verificações, análises e acções de acompanhamento a que alude o n.º 2, serão suportados pela Sociedade Ponto Verde, salvo no caso em que os referidos exames, verificações, análises e acções de acompanhamento determinem o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, caso em que o Segundo Contraente, fica desde já, obrigado a pagar à Sociedade Ponto Verde os custos referidos neste número, no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da correspondente factura, emitida pela Sociedade Ponto Verde.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a Sociedade Ponto Verde venha a apurar, designadamente através dos exames, verificações, análises e acções de acompanhamento previstos nos números anteriores, que o Segundo Contraente incumpriu alguma das obrigações previstas no presente contrato, nomeadamente prestou falsas declarações, a Sociedade Ponto Verde poderá proceder de imediato à resolução do contrato, bem como reclamar a devolução de montantes que tenha indevidamente pago ao Segundo Contraente, acrescidos de juros à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Nona**

#### **Outras Obrigações do Segundo Contraente**

1. O Segundo Contraente deverá dispor de equipamento informático, com ligação à Internet, que permita aceder às aplicações informáticas geridas pela Sociedade Ponto Verde.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Contraente será notificado dos procedimentos que deverá efectuar para aceder às aplicações informáticas geridas pela Sociedade Ponto Verde, devendo no prazo máximo de 10 dias, a contar da referida notificação, passar a utilizar esses procedimentos.
3. O Segundo Contraente não poderá autorizar ou ceder a terceiros o acesso às aplicações informáticas geridas pela Sociedade Ponto Verde, nomeadamente a "password" e o "login", sem o prévio e expresso consentimento escrito da Sociedade Ponto Verde, devendo tomar as medidas necessárias para que os seus colaboradores respeitem tal compromisso.

	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	DATA: 18.12.2007
	CONTRATO OPERADOR PRIVADO MODELO EXTRA URBANO	Versão: 1.5.2007

- O Segundo Contraente obriga-se, também, a comunicar de imediato à Sociedade Ponto Verde quaisquer atitudes de terceiros que possam pôr em risco o uso das aplicações informáticas indicadas no número anterior.

### **Cláusula Décima**

#### **Seguros**

As partes obrigam-se a segurar a sua responsabilidade civil contratual e extracontratual relativa a quaisquer danos resultantes do exercício das suas actividades. Esta obrigação é extensível a operadores subcontratados por cada uma das partes.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Utilização do Símbolo "Ponto Verde"**

- O Segundo Contraente compromete-se, pelo presente contrato, a incluir e a fazer incluir, de modo visível e legível, o símbolo "Ponto Verde" em todos os equipamentos e veículos destinados à recolha e/ou triagem dos resíduos de embalagem abrangidos pelo presente contrato;
- A utilização do símbolo "Ponto Verde" pelo Segundo Contraente deverá observar as normas gráficas constantes do Anexo VII;
- Qualquer referência em publicações ou comunicações da responsabilidade do Segundo Contraente ao significado do símbolo "Ponto Verde" deverá respeitar, na íntegra, a definição constante do Anexo VIII.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Intercâmbio de Informações e Experiências**

- Com o objectivo de fomentar o intercâmbio progressivo, de informações, métodos, instrumentos e experiências julgados relevantes para a prossecução de projectos e objectivos de recolha e/ou triagem dos resíduos de embalagem, as partes assumem os seguintes compromissos:
  - o Segundo Contraente aceita, com a celebração do presente contrato, contribuir para a troca de informações e experiências, concedendo à Sociedade Ponto Verde a possibilidade de aceder à informação recolhida no desenvolvimento da sua actividade;
  - o Segundo Contraente aceita, com a celebração do presente contrato, contribuir para o intercâmbio de informação relativa a métodos e instrumentos, passíveis de aplicação à escala nacional, utilizados na sua actividade;
  - a Sociedade Ponto Verde compromete-se a colocar à disposição do Segundo Contraente, os elementos que lhes permitam avaliar o seu desempenho face a projectos de recolha e/ou triagem de cariz semelhante, no estrito respeito pelas regras de confidencialidade entre aderentes a contratos de carácter idêntico ao presente contrato;
  - a Sociedade Ponto Verde e o Segundo Contraente são detentoras exclusivas dos direitos de propriedade intelectual da informação por cada uma produzida e disponibilizada à outra parte. Qualquer divulgação da mesma deverá respeitar esses direitos, sendo precedida de autorização da outra parte.
- O Segundo Contraente enviará anualmente à Sociedade Ponto Verde, relatórios de actividade, análises de resultados alcançados em relação aos objectivos de valorização propostos para cada material e aos meios empregues conforme modelo constante do Anexo IX.
- O Segundo Contraente compromete-se a anualmente e até ao dia 1 de Setembro de cada ano proceder à introdução, na aplicação informática, dos dados relativos à previsão / estimativa de encaminhamento de resíduos de embalagem para o ano seguinte.

	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	DATA: 18.12.2007
	CONTRATO OPERADOR PRIVADO MODELO EXTRA URBANO	Versão: 1.5.2007

4. A Sociedade Ponto Verde pode, a qualquer momento, acompanhar as actividades de recolha e/ou triagem e preparação dos materiais de resíduos de embalagem realizadas pelo Segundo Contraente, bem como proceder à sua caracterização.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Duração do Contrato**

1. O presente contrato é válido por um período de três anos, com início a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período de vigência em curso.
2. Em caso de denúncia deste contrato, o seu conteúdo será totalmente aplicável a todas as operações que se encontrem em curso na data em que a denúncia se torne eficaz.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Resolução do Contrato**

1. O não cumprimento por uma das partes de uma ou mais Cláusulas do presente contrato, confere à outra parte o direito de o resolver, se a parte faltosa não rectificar o facto ou omissão que determina a situação de incumprimento uma vez decorrido um prazo de 30 dias a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
2. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes através de um aviso prévio de 30 dias dirigido à outra parte por carta registada com aviso de recepção, quando haja alteração substancial das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Publicação Periódica**

1. A Sociedade Ponto Verde é proprietária de uma publicação de informação especializada, sob o título "RECICLA", que edita com periodicidade trimestral.
2. Por força do presente contrato a Sociedade Ponto Verde compromete-se a enviar ao Segundo Contraente, sem qualquer encargo adicional, os números da revista "RECICLA" editados durante a vigência do mesmo.
3. Os serviços prestados pelo Segundo Contraente compreendem já a remuneração devida pela publicação e entrega das edições da revista "RECICLA".

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **Lei Aplicável e Resolução de Litígios**

1. O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pelas leis da República Portuguesa.
2. Qualquer litígio resultante do presente contrato deverá ser submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### **Notificações**

Todas as notificações, comunicações, solicitações e pedidos efectuados ao abrigo do presente contrato deverão:

